excesso da arrecadação do I.C.M.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de dezembro de 1968

Alcindo V. Camargo
Prefeito Municipal
Castes Amaral
Secretário

Lei nº 91/68.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tornar sem efeito parte da Rua João do Nascimento Lopes, até onde limita-se com o lotes nº 13 e 14 da quadra nº 131, do Quadro Urbano desta Cidade compreendendo da Rua Cel. Guilherme de Paula Xavier até a Rua Capitão Félix Fleury, da Rua Getúlio Vargas até a Rua das Laranjeiras.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de dezembro de 1968

Alcindo V. Camargo
Prefeito Municipal
Castes Amaral
Secretário